



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Mensagem (SF) nº29, de 2017, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Publica Municipal de Manaus - PROENEM".

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: -

16 de Maio de 2017

Minuta

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem nº 29, de 2017 (nº 149, de 15 de maio de 2017, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROENEM"*.

Relator: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO****I – RELATÓRIO**

Com a Mensagem nº 29, de 2017 (nº 149, de 15 de maio de 2017, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

Dentre a documentação que acompanha a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda nº 53, de 3 de maio de 2017; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 547/COF, de 28 de abril de 2017; o Ofício da Divisão de Capitais Internacionais – Depec do Banco Central do Brasil nº 216/Surec,



SF/17318.93895-88

de 2 de março de 2015; o Parecer nº 54/COPEM/SURIN, de 25 de abril de 2017, e a Nota nº 70/COREM/SURIN, de 19 de abril de 2017, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

Os recursos da operação de crédito destinam-se à expansão da cobertura e melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de Manaus.

O PROENEM foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme Recomendação nº 11/0105, de 25 de abril de 2014, homologada pela Sr^a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9 de maio de 2014, e a operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA713366.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, e dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para a concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 1.882, de 13 de junho de 2014, do Município de Manaus, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas ao art. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, Lei Municipal nº 2.200, de 6 de janeiro de 2017, contempla dotações dos recursos provenientes da operação de crédito, bem como o Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), conforme a Lei nº 1.831, de 30 de dezembro de 2013.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 70/COREM/SURIN, de 19 de abril de 2017, concluiu pela capacidade de pagamento do Município, classificando-o na categoria B+, o que torna a operação elegível ao recebimento de garantia da União.

Por intermédio do Parecer nº 54/COPEM/SURIN, de 25 de abril de 2017, a STN informa que o Município prestou informações por meio de formulário eletrônico, efetuado em 18 de abril de 2017, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199, de 2015, da própria Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda neste parecer, a STN esclarece que o Município atende aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o prazo de 270 dias para validade da análise, concluindo, portanto, favoravelmente à concessão da garantia da União, desde que, previamente a assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia com a União.

A Procuradoria da Fazenda Nacional constatou que, nas respectivas minutas contratuais, foram estipuladas as cláusulas usuais de operações da espécie.

Em conclusão, entendemos que, em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Manaus, Estado do Amazonas, atende os limites e demais condições estabelecidos pelas Resoluções que tratam da matéria, assim como em relação às exigências para a prestação de garantia pela União, contidas na

Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a operação merecedora de autorização por parte do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o pleito do Município de Manaus, Estado do Amazonas, cumpre os requisitos necessários à celebração de operação de crédito, bem como quanto à concessão de garantia por parte da União, manifestamos-nos favorável à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza o Município de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus, Estado do Amazonas, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



II – **Devedor:** Município de Manaus, Estado do Amazonas;

III – **Garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **Valor da Operação:** US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **Juros:** LIBOR trimestral mais ou menos uma margem de custo do BID, mais a margem (*spread*) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário;

VI – **Atualização Monetária:** variação cambial;

VII – **Liberação:** US\$ 460.000,00 em 2017, US\$ 17.930.000,00 em 2018, US\$ 13.060.000,00 em 2019, US\$ 14.570.000,00 em 2020, e US\$ 5.980.000,00 em 2021;

VIII – **Contrapartida:** US\$ 52.000.000,00;

IX – **Prazo Total:** 300 (trezentos) meses;

X – **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

XI – **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível;

XII – **Prazo de Desembolso:** 60 (sessenta) meses;

XIII – **Demais encargos e comissões:** comissão de crédito de até 0,75% (75 centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado e encargos de inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) ao ano do valor do empréstimo.

§ 1º Exceto se o BID estabelecer o contrário, o Devedor não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estabelecido no contrato de empréstimo.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.



§ 3º É permitido ao Devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do Credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 4º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus, Estado do Amazonas, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Manaus, Estado do Amazonas, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Manaus, Estado do Amazonas, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17318.93895-88



Relatório de Registro de Presença
CAE, 16/05/2017 às 10h - 17ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET		5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. TELMÁRIO MOTA	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 29/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

16 de maio de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos